

## CARTA DE SANTOS: CONSIDERAÇÕES À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2019

Em 11 de agosto de 2023, uma série de pesquisadores, juristas, parlamentares, auditores, advogados e acadêmicos se reuniu na Câmara Municipal de Santos – SP para realização do Seminário: "A Reforma Tributária Possível e Necessária".

Ao final desse evento, as entidades participantes e os seminaristas redigiram esta carta, fruto dos debates. A missiva é dirigida ao Congresso Nacional, com considerações sobre a Proposta de Emenda a Constituição (PEC) n. 45/2019.

Como se sabe, a PEC nº 45/2019 visa simplificar o sistema tributário nacional, unificando os tributos federais IPI, PIS e COFINS em uma Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e os tributos estadual e municipal, ICMS e ISS, no Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Ela deve ser feita, porém, pensando em elevar a competitividade das empresas, por meio da simplificação do sistema tributário, e gerar novos empregos, mas preocupando-se, também, em garantir as fontes de financiamento para os serviços públicos essenciais.

Contudo, embora prometendo uma ampla e necessária simplificação, há preocupações de que essa reforma, nos moldes como está posta, possa ter um efeito contrário ao pretendido, vindo a onerar ainda mais a tributação sobre o consumo, principalmente para as famílias de baixa renda, empresas de pequeno porte, prestadores de serviços e pequenos municípios.

Assim, um dos consensos do Seminário e desta Carta diz respeito à necessidade de considerar os impactos da reforma como um todo, notadamente para os contribuintes e entes federativos mais vulneráveis da cadeia econômica brasileira.

Deste modo, é importante que o Senado Federal, ao analisar o texto, foque em pontos que precisam ser mais bem equacionados, tais como:

- i) a efetivação de uma verdadeira sistemática “não-cumulativa”, promovendo margem para que todos os setores da cadeia produtiva tomem crédito dos impostos pagos na fase anterior, inclusive os prestadores de serviço;
- ii) a manutenção e a garantia de uma alíquota justa da CBS e do IBS, de modo e não onerar em demasia determinados setores em detrimento de outros;
- iii) a manutenção e a preservação do pacto federativo, garantindo que municípios e estados não percam seus recursos, bem como sejam pensados instrumentos para incluí-los no debate da confecção e edição das legislações infraconstitucionais que virão a ser editadas;
- iv) a atenção aos procedimentos inerentes ao lançamento dos créditos tributários, bem como à fiscalização, garantindo que ele seja feito pelas áreas fiscais e responsáveis de cada ente federativo, de forma a manter a autonomia arrecadatória e a preservação da unidade federativa, sem afetar a competência dos auditores federais, estaduais e municipais;
- v) o estudo de viabilidade de formas de otimização na distribuição do IBS, tomando por base as divisões administrativas estaduais;

- vi) a busca das possíveis incoerências jurídicas, nos atos de: identificação, lançamento, apuração e controle dos tributos criados, convocando os estados e municípios para se manifestar, de forma a evitar e inibir possíveis temas de judicialização da reforma;
- vii) a criação, se possível, de um grupo de trabalho contínuo, formado por corpo técnico da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e setores da iniciativa privada e trabalhadores, com atribuição de analisar e participar do desenvolvimento das legislações infraconstitucionais;

Além disso, também foi debatida, mostrando-se de grande urgência, a necessidade de se evoluir nas reformas, promovendo mudanças estruturais, também, na tributação sobre a renda e o capital, de modo a tornar o sistema mais justo e equitativo.

Em paralelo aos aspectos pontuais destacados, frise-se a transparência no debate amplo entre o Congresso Nacional e a sociedade, o que exige, portanto, maior participação da última no processo de tomada de decisão, sem que ocorra uma aprovação às pressas, como se deu na Câmara dos Deputados.

A importância de se buscar um consenso entre os entes federativos para evitar conflitos na distribuição de recursos também é destaque, sendo prudente debater a formação, as responsabilidades e atribuições do Conselho Federativo instituído pelo texto da PEC n. 45/2019. Acerca deste aspecto convém também frisar que a formação do Conselho deve ser feita com cautela, cabendo a ele editar normas e especificar sistemas de unificação de procedimentos, mas não “coordenar” as ações dos Estados e dos Municípios. A esses Entes deve caber a deliberação, de forma conjunta, de seus próprios planejamentos de fiscalização, lançamento e cobrança, possibilitando que estes confirmem, quando julgarem eficiente e conveniente, as devidas delegações de atividades.

Em que pese a necessidade de regulamentação infraconstitucional, principalmente no que tocam os temas abordados neste documento, a importância do tema e a pulsante necessidade da reforma tributária se mostram inquestionáveis. Com isso, os participantes, organizadores e os demais envolvidos no evento enfatizam do debate permanente aprofundado, transparente e inclusivo, para que seja a reforma promovida pela sociedade e para sociedade.

O que se busca com a reforma, é uma modernização no sistema tributário brasileiro, que aborde as complexidades deste sistema de maneira abrangente, alargue as bases de contribuintes e de matérias tributáveis para que seja equitativa e promova o desenvolvimento social e econômico do país.